



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

LEI Nº 5.197 DE 14 DE SETEMBRO DE 2007.

(Vereador: Evandro Magnusson Filho)

“Dispõe sobre a obrigatoriedade da presença de engenheiro e técnico de segurança em eventos públicos e dá outras providências”.

JOSÉ ONÉRIO DA SILVA, Prefeito do Município de Indaiatuba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Quando da realização de eventos públicos com grande concentração de pessoas, em locais fechados ou em ambientes ao ar livre, ficam os responsáveis pelo evento, obrigados a manter de plantão 1 (um) engenheiro, acompanhado de 1 (um) técnico de segurança, além de equipe de apoio, em todos eventos públicos cuja presença de público ultrapasse a 1.000 (mil) pessoas, a fim de garantir a segurança dos presentes.

§ 1º - Antes da realização de cada evento, o engenheiro e o técnico de segurança informarão ao público as rotas de fuga e os procedimentos a serem adotados em situações de risco.

§ 2º - Além das informações prestadas pelo engenheiro e técnico de segurança, as rotas de entrada e saída dos locais dos eventos deverão estar devidamente sinalizadas.

Art. 2º - O não atendimento ao disposto nesta Lei ensejara a imposição de multa no valor de 300 (trezentos) UFESP's – Unidade Fiscal do Estado de São Paulo – aos responsáveis pela realização dos eventos, dobrada em caso de reincidência.

Parágrafo único – A multa de que trata o *caput* deste artigo no caso de extinção deste indicador, será adotado outro indicador substituto criado pela legislação.

Autógrafo nº	150/07
Projeto de lei nº	149/07
Processo nº	995/07
Data Publicação	21/09/07



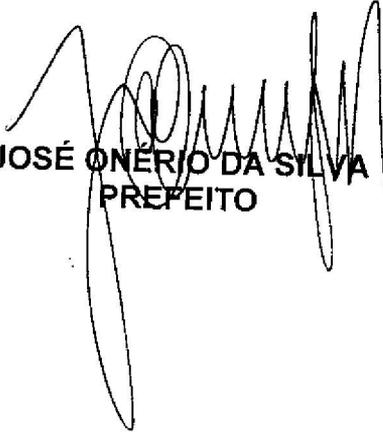
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

Art. 3º - Quando da solicitação de expedição de alvará junto ao órgão competente da Administração Pública autorizando a realização dos eventos nos locais definidos no art. 1º da presente Lei, o requerente deverá apresentar relatório detalhando o público previsto, com o engenheiro e o técnico de segurança que deverá permanecer no local, com o nome e número do CREA de cada um deles, bem como guia ART – Anotação de Responsabilidade Técnica, devidamente recolhida.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, aos 14 de setembro de 2007.


JOSÉ ONÉRIO DA SILVA
PREFEITO

*Publicado na Secretaria Geral do Município, em 14 de setembro de 2007.
Antonio Carlos Pinheiro, Secretário.*